



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Santa Teresa de Jesus		
EMENTA: Recredencia o Colégio Santa Teresa de Jesus, no Crato, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2007.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 05364906-0	PARECER: 0213/2006	APROVADO: 24.05.2006

I – RELATÓRIO

Maria Carmelina Feitosa, diretora do Colégio Santa Teresa de Jesus, situado na Rua Dom Quintino, 863, Centro, CEP: 63.100-070, Crato, mediante processo nº. 05364906-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº. 0582/2001, deste Conselho, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 06.744.635/0002-60.

O Colégio Santa Teresa de Jesus formalizou sua petição a este Colegiado através de processo próprio, no qual podemos destacar que o corpo técnico administrativo é composto pela diretora Maria Carmelina Feitosa, pedagoga, com habilitação em Administração Escolar, registro nº 34099, e pela secretária Marlene Rodrigues Palmeira, registro nº 2122.

Consta, ainda, do processo a seguinte documentação:

- requerimento;
- primeira versão do regimento escolar;
- segunda versão do regimento escolar;
- proposta pedagógica;
- plano anual de trabalho;
- relação dos professores acompanhada de suas respectivas habilitações;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- acervo bibliográfico;
- relação das melhorias dos móveis e equipamentos.

O corpo docente é constituído por 39 professores, dos quais sete são formados, em nível médio, no Magistério do Ensino Fundamental da 1ª à 4ª Série, nove são licenciados em Pedagogia, quatro são licenciados em Letras, quatro são habilitados em Ciências, dois em Inglês, um tem formação em História, um em



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0213/2006

Filosofia, um em Educação Física e, por fim, nove são autorizados temporariamente, perfazendo um total de 77% de professores devidamente habilitados na forma da Lei.

A proposta pedagógica para a educação infantil apresenta-se de forma bastante organizada, fundamentada em princípios pedagógicos atuais, com metas claras e objetivas, destacando como objetivo “ (...) a construção da identidade e da autonomia, promovendo uma linha de ação pedagógica que respeite as diferenças de desenvolvimento e aprendizagem da criança”. Apesar de a proposta apresentar, na sua organização curricular, espaço formal para atividades de psicomotricidade relacional, seria interessante destacar, nos seus objetivos, uma maior ênfase para o papel do jogo e das brincadeiras no desenvolvimento da criança. Coerentemente com a proposta, a escola também oferece excelente estrutura física para a educação infantil, com espaços amplos e adequados para a criança, além de uma rica relação de materiais pedagógicos próprios para esse nível de ensino.

Entretanto, sugerimos atualizar a proposta pedagógica da educação infantil, condizentes com documentos de orientação nacional, tais como os Parâmetros Curriculares Nacionais para a educação infantil. O regimento escolar apresentado, mesmo tendo sido reformulado, ainda requer alguns acertos, devendo ser reelaborado nos itens referentes a: organização do ensino, transferência, regularização de vida escolar, classificação, organização curricular, processo de avaliação e certificação/diplomas, de acordo com a Resolução nº 395/2005 – CEC.

Pelas fotografias apresentadas, podemos observar que a escola dispõe de excelente estrutura física e material, com ambientes adequados para o atendimento e o desenvolvimento das atividades e dos serviços oferecidos. Conta com: recepção, diretoria, secretaria, coordenações específicas, sala de professores, mecanografia, sala de psicomotricidade e laboratórios de Informática e de Ciências. Dispõe ainda de ambiente específico para a educação infantil, com parque amplo e equipado com diversos brinquedos, áreas de lazer e área para as atividades recreativas.

Em relação à biblioteca, destacamos sua estrutura ampla e a riqueza do acervo de livros didáticos e paradidáticos, com títulos clássicos, atuais e diversificados, favorecendo ações que contribuam para o desenvolvimento do prazer e do hábito pela leitura por parte dos alunos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0213/2006

O currículo do curso de ensino fundamental e médio está estruturado conforme Resolução nº. 02/98 – CNE, contemplando a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, com carga horária anual de oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias letivos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Santa Teresa de Jesus, no Crato, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12. 2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho os instrumentos de gestão – regimento, proposta pedagógica e plano de trabalho escolar anual, nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de maio de 2006.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC